



CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei 130/2020 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal – Prefeito Vittorio Medioli.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei supracitado “Institui o Código de Vigilância em Saúde do Município de Betim, e dá outras providências.”

FUNDAMENTAÇÃO:

Este Projeto de Lei surgiu da necessidade de modernização e adequação das ações de vigilância em saúde inerentes às atuais atividades econômicas desenvolvidas no Município, além de modernizar a atuação da Vigilância à Saúde Municipal com os demais órgãos do Sistema Nacional de Saúde.

A reestruturação mostra-se fundamental para atendimento às alterações estabelecidas desde a Constituição Federal de 1988, seguidas pela edição da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS - Lei Federal nº 8080/1990, Lei nº 9.782/1999 que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei de Acesso à Informação, das normas sobre Licenciamento Sanitário, das leis estruturantes das Agências Reguladoras, das normas sobre o exercício profissional de novos campos de práticas das profissões da área da saúde, e tantas outras leis necessárias ao acompanhamento das inovações.

Ademais, o Município aderiu ao Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais, que tem como uma das metas a construção e aprovação do Código Sanitário do Município ou definição pela aplicação do Código Estadual - Lei nº 13.317/1999.

A Constituição Federal, em seu Art. 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", dispõe que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as Leis que disponham sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.

A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu este regramento, no que era cabível.

Também o inciso XV, do Art. 101, da Lei Orgânica do Município de Betim, dispõe que "compete privativamente ao Prefeito dispor lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo."



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

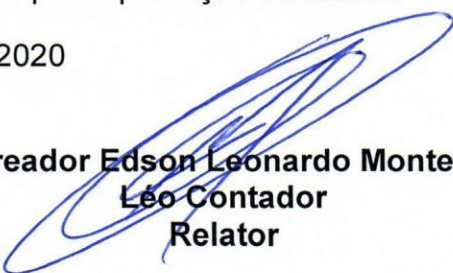
A tarefa de administrar o Município, a cargo do Chefe do Poder Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização, adoção de medidas legais e administrativas e direção dos serviços públicos, o que abrange a adoção de medidas como a do presente projeto.

Diante das considerações, não há que se falar em vício que torne prejudicada a iniciativa do presente projeto.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, tempestivamente, em análise ao projeto de lei 130/2020 e no âmbito de suas atribuições regimentais, manifesta-se pela aprovação da matéria.

Betim, 19 de agosto de 2020


Vereador Edson Leonardo Monteiro
Léo Contador
Relator


Laio Filipe da Silva (Presidente)

☒ Favorável

☐ Contrário


Kleber Eduardo de Souza Rezende (Membro)

☒ Favorável

☐ Contrário


Tiago Santana Cassiano (Membro)

☒ Favorável

☐ Contrário

Ricardo Junio Lana (Membro)

☐ Favorável

☐ Contrário